

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 33

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836

PROCESSO Nº 86.352

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

A propositura encontra sua justificativa às

fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c/c o art. 142, IV e V, c/c o art. 216, I do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito,

pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º,

RI).

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito

Anni G. Satsala Estagiária de Direito